



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
Nº 07/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
EMPRESA IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E
SISTEMAS LTDA.

Processo nº 00034.000579/2013-46

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **IOS Informática, Organização e Sistemas Ltda.**, estabelecida no SBS Quadra 2, bloco “Q” 13º andar – Centro Empresarial João Carlos Saad – CEP: 70070-120 – Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.404/0001-70, neste ato representada por seu Diretor, **Marcelo Von Collen Muller Thome Torres**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Petrópolis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº **07.321.340-7 – IFP/RJ** e do CPF nº **981.819.557-49**, resolvem firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 07/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este termo de rescisão amigável as partes declaram rescindido o Contrato nº 07/2013, a partir de 28/03/2019, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato rescindido, pelo que, se dão plena e geral quitação,



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

ressalvados os pagamentos devidos pela execução de serviços até a data da rescisão, bem como quaisquer apenamentos, multas ou glosas em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que possa originar da interpretação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo as partes contratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília, 26 de abril de 2019.

Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Marcelo Von Collen Muller Thome Torres
Representante
Contratada

Testemunhas:

Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322

Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação
e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880